



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00083

DATA ____/12/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N° 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012
----------------------	---

TIPO
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA

PARTIDO
PSBUF
SPPÁGINA
01/01**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º, do art. 5º, da Medida Provisória nº 595/2012, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 1º Os contratos de concessão e arrendamento terão prazo de até quarenta anos, contado da data da assinatura, prorrogável por no máximo igual período, desde que o concessionário ou arrendatário, conforme o caso, promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com relação à modificação proposta para o artigo 5º, § 1º a alteração tem por objetivo manter a isonomia com a regra prevista no art. 8º, § 2º, inciso II, da MP, fomentando a competitividade e o estímulo ao investimento, impedindo uma unilateralidade absoluta para o Poder Concedente na prorrogação dos contratos. Na verdade, a regra prevista no art. 8º, § 2º, garante aos autorizatários de terminais de uso privado uma autorização que não tem prazo para acabar. Por essa razão, e por uma questão de isonomia de tratamento, é justo que seja dado para as instalações portuárias localizadas nos portos organizados um prazo maior para amortizar os seus investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias.

DATA ____/____/____

Dep. Márcio França

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 21/12/2012, às 17:19
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129